NATUREZA: PL 01-0684/91-3 DE 28/11/91

PROMOVENTE: EXECUTIVO DRA LUIZA ERUNDINA DE SOUZA

OFICIO ATL : 582 / 91

EMENTA:

Autoriza o Executivo a alienar área de terreno de propriedade
nicipal, situada no Bairro do Limão.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 11:57:09
00000010213-03

INDICE :

ALIENAçãO DE IMóVEL
AR FREGUESIA DO ó
INAJAR DE SOUSA,AV.
LIMãO(SUBD.)
V.CACHOEIRINHA(B)

Retirado p/ Of. ATL nº 04/93

OBSERVAÇÕES:

(Of. CM-10-0017/93-2)

ARQUIVADO EM 19/

CHEFE DA SEÇÃO

Folha n.o 01 do proc.
n.º 689 de 1991

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de novembro de 1991

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.o 582 /91
Processo nº 22-006.442-87*07

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o inclu so projeto de lei, que autoriza o Executivo a alienar área de terreno de propriedade municipal, situada no Bairro do Limão.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta nº A-10.512, avaliação, cópias xerográficas de fls. 1, 45, 49, 50, 51, 52, 63, 66/66vº, 67vº, 68vº, 87, 140/142, 143, 144, 145, 150/150vº, 151, 188/190, 191, 192 e 193 do processo nº 22-006.442-87*07 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Arnaldo de Abreu Madeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LMC/sffs

DIGITADO
CPD Javare

Folha n.o 02 do proc.
n.º 684 de 1991

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0684/91-3

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POL URBANA, METROP. E M. AMB.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Autoriza o Executivo a alienar área de terreno de propriedade municipal, situada no Bairro do Limão.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alienar ao proprietário do imóvel lindeiro, independentemente de concorrência, área de propriedade municipal, situada na Avenida Inajar de Souza, Bairro do Limão.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior ,

Folha n.o 03 do proc.
n.o 684 de 19 9

configurada na planta anexa nº A-10.512, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 34-36-42-41-34, de formato irregular, com cerca de 107,90 m² (cento e sete metros e noventa decímetros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Avenida Inajar de Souza: pela frente, linha curva 36-42, medindo mais ou menos 18,50 metros, confrontando com a Avenida Inajar de Souza, conforme alinhamento aprovado pela Lei nº 7.161, de 12 de julho de 1968; pelo lado direito, linha reta 42-41, medindo mais ou menos 16,00 metros, confrontando com o lote fiscal 40 da Quadra 259 — Setor 76; pelo lado esquerdo, linha reta 34-36, medindo mais ou menos 2,10 metros, confrontando com área municipal remanescente; pelos fundos, linha reta 41-34, medindo mais ou menos 12,20 metros, confrontando com o lote fiscal 124 da Quadra 259 — Setor 76.

Art. 3º - A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao da avaliação, a ser procedida pelo órgão competente da Prefeitura, à época da transação, e desde que esse valor não esteja aquém de Cr$... 3.306.004,57 (três milhões, trezentos e seis mil, quatro cruzeiros e cinquenta e sete centavos), devendo a importância apurada ser paga no ato da respectiva escritura.

Folha n.º 04 do proc. n.º 0804/97 de 19 9/

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GMC/sffs

PLANTA

OU

DOCUMENTO

NÃO

DIGITALIZADO

PLANTA

OU

DOCUMENTO

NÃO

DIGITALIZADO

Folha n.o 07 do proc.
n.º 684 de 19 91

E X P O S I Ç Ã O D E M O T I V O S

Objetiva o presente projeto de lei obter a indispensável autorização legislativa para o Executivo alienar, ao proprietário lindeiro, independentemente de concorrência, área de propriedade municipal, situada no Bairro do Limão, bem como dar, a respeito, providências correlatas.

Trata-se de área remanescente de desapropriação, resultante da Urbanização e Canalização do Vale do Cabuçu de Baixo.

Tendo em vista, então, proposta formulada pelo proprietário do imóvel lindeiro, no sentido de lhe ser alienada a referida área, as unidades técnicas competentes verificaram tratar-se de remanescente que não apresenta interesse para a Prefeitura, além de ser totalmente dispensável, uma vez que já se encontra integralmente executado o melhoramento público previsto para o local.

À vista do exposto, as referidas unidades manifestaram-se favoravelmente à alienação requerida, salientando, inclusive, que a incorporação dessa área ao imóvel lindeiro representa sua melhor destinação, pois trata-se de remanescente não aproveitável isoladamente para edificação.

Devidamente consultados, os órgãos jurídicos pronunciaram-se igualmente favoráveis, e, com base nas condições técnicas atinentes às características da área, entenderam que a alienação poderia ser enquadrada nas disposições do artigo 112, § 3º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, ou seja, ser efetivada diretamente ao proprietário lindeiro, mediante prévia avaliação e autorização legislativa, sendo dispensada a realização de concorrência.

Justifica-se a venda direta por ter restado provado, no processo administrativo correspondente, que há um único proprietário lindeiro, titularizando os domínios dos dois lotes que confrontam com a área alienanda.

Procedidos os cálculos avaliativos, pela unidade competente, encontrou-se o valor de Cr$ 3.306.004,57 (três milhões, trezentos e seis mil, quatro cruzeiros e cinquenta e sete centavos), importância que será atualizada quando da concretização da transação.

Considerando-se os aspectos acima expostos, fica evidenciada a conveniência da preconizada alienação, circunstância que vem fundamentar o interesse público relevante, pressuposto exigido pela Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim, para que seja alcançado o fim em vista, a presente propositura, ora justificada, visa obter a imprescindível autorização legislativa, razão pela qual submeto-a ao elevado descortino dessa Augusta Casa de Leis.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

CMC/sffs

Folha n.o 89 do proc. n.º 689 do 1991

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº - 84 -

do proc. nº 22-006.442-87*07 em 05 / 07 / 90 (a)

Walter [illegible] Nobre
Chefe
32

Informação nº 160/Patr.3/90

Processo : nº 22-006.442-87*07
Interessado : José Dias da Silva
Local : Av. Inajar de Souza
Assunto : Avaliação para venda
Referência : Planta A-10.512

Patr. 3 - Sra. Diretora de Divisão

Segue a avaliação da área municipal tarjada em amarelo na planta A-10.512 de fl. 80:

1. Localização:
 Setor 76 - Quadra 259 - Zona 2
 IL(90)= 198 para a Av. Inajar de Souza

2. Dimensões:
 área municipal de perímetro 35-36-39-42-41-38-34-35 =
 = 109,30m^2

 Lote fiscal nº 124 = 593m^2 a= 29,10m
 Lote fiscal nº 40 = 116m^2 a= 7,80m

3. Valor unitário médio de terreno, de acordo com ofertas fornecidas por DESAP, anexas ao processo 45-001.558-87*16, sendo a média saneada, cujos cálculos de homogeneização encontram-se arquivados em Patr. 32.

 qt= Cr$ 4.311,48/m^2/25-40m/10m - Julho/90 para a Av. Inajar de Souza.

4. Valor teórico da área municipal:
 a= 18,50m fator testada = $(18,50/10)^{0,25}$
 prof. equiv. = $\frac{109,30}{18,50}$ = 5,91m
 Vtm = 109,30 x qt x $(18,50/10)^{0,25}$ x 0,707 = 90,12 x qt

5. Valor do lote fiscal nº 40
 a= 7,80m fator testada= $(7,8/10)^{0,25}$

Cecília Marcondes Cesar
Assessora - ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Walter Monório Nobre
Assessor Chefe
32

prof. equiv. = $\frac{116}{7,8} \cong 14,87m$

fator prof. = $(14,87/25)^{0,5}$

$V_{t40} = 116 \times qt \times (7,80/10)^{0,25} \times (14,87/25)^{0,5}$

$V_{t40} = 84,08 \times qt$

6. Valor da área total incorporada ao lote nº 40:
a= 26,30m fator testada= $(20/10)^{0,25}$

prof. equiv. = $\frac{225,30}{26,30} \cong 8,56m$

fator prof. = 0,707

$V_{p40} = 225,30 \times qt \times 0,707 \times (20/10)^{0,25}$

$V_{p40} = 189,43 \times qt$

7. Valorização (incorp. lote 40):

$V_{rl} = V_{p40} - Vtm - V_{t40}$

$V_{rl} = 15,23 \times qt$

8. Valor do lote fiscal nº 124:
a= 29,10m fator testada = $(20/10)^{0,25}$

prof. equiv. = $\frac{593}{29,10} \cong 19,35m$

fator prof. = $(19,35/25)^{0,5}$

$V_{t124} = 593 \times qt \times (20/10)^{0,25} \times (19,35/25)^{0,5}$

$V_{t124} = 620,42 \times qt$

9. Valor da área total incorporada ao lote nº 124:
a= 47,60m fator testada= $(20/10)^{0,25}$

prof. equiv. = $\frac{702,30}{47,60} \cong 14,75m$

fator prof. = $(14,75/25)^{0,5}$

Cecília Fernandes Cesar
Assessora - ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº - 86 -

do proc. nº 22-006.442-87*07 em 05 / 07 / 90 (a)

Walter Emório Nobre
Arquiteto Chefe
CREA 1R - 32

$V_{pl24} = 702,30 \times qt \times (20/10)^{0,25} \times (14,75/25)^{0,5}$

$V_{pl24} = 641,51 \times qt$

10. Valorização (incorp. lote 124)

$V_{r2} = V_{pl24} - Vtm - V_{pl24}$

$V'_{r2} = -69,03 \times qt$ (não há valorização)

11. Valor da área municipal:

$Vm = Vtm + 1/3 \times V_{r1}$

$Vm = 95,20 \times qt$

Vm=Cr$ 410.452,90 (Quatrocentos e dez mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros e noventa centavos), equivalentes a 8.514,6134 BTNs.

São Paulo, 05 de julho de 1.990.

Walter Emório Nobre
Arquiteto Chefe
CREA 1R - 32

Patr. 12 - Sr. Proc. Chefe,

Em atenção a solicitação de V.Sa. às fls.70, segue o presente com planta, descrição e avaliação da área municipal objetivada. Tais elementos foram anexos ao presente sob fls. 80, a planta com a indicação em amarelo da área em questão, sob fls.78 e 82, as decrições das áreas em separado e na totalidade, e sob fls.84/86 a avaliação do imóvel.

Marcondes Cesar
Assessor - ATL

18/07/90
Roseana [illegible] Tibiriçá
Procuradora do Patr.

Folha n.o 12 do proc. n.º 684 de 19 91

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º - 176 -

do proc. n.º 22-006.442-87*07 em 10 / 07 / 91 (a).

Informação nº 167/Patr.3/91

Processo : nº 22-006.442-87*07
Interessado : José Dias da Silva
Local : Av. Inajar de Souza
Assunto : Atualização de avaliação para venda e cálculo de redistribuição mensal
Referências : Planta A-10.512 e Informação nº 160/Patr.3/90

Patr. 32 - Sr. Arqtº Chefe

Segue o cálculo de atualização da avaliação de fls. 84 a 86, da área municipal indicada em amarelo na planta A-10.512 de fls. 159 a 161.

1. Localização: Setor 76 - Quadra 259 - Zona 2
IL(91)= 5.557 - Av. Inajar de Souza

2. Dimensões:

Área municipal total - perímetro 35-36-39-42-41-38-34-35
A= 109,30m^2

Área municipal em alienação - perímetro 34-36-42-41-34
A= 107,90m^2

Área municipal com permissão de uso - 35-36-34-35
A= 1,40m^2

3. Valor unitário médio de terreno, de acordo com ofertas fornecidas por DESAP, anexas ao processo, cujos cálculos de homogeneização encontram-se arquivados em Patr. 32.

qt= Cr$ 35.177,52/m^2/25-40m/10m/Julho - 91
(Av. Inajar de Souza)

4. Valor da área municipal total (conforme expressão obtida no item 11 de fls. 86).

Vm_t= 95,20 x qt
Vm_t= Cr$ 3.348.899,90(Treis milhões,trezentos e quarenta e oito mil e oitocentos e noventa e nove cruzeiros e noventa centavos).

Cecília Mitsuko Kuwahara - AIL

MO - 014 - DGM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.o 13 do proc. 689 de 19 91

Folha de Informação n.º - 178 -

do proc. n.º 22-006.442-87*07 em 10 / 07 / 91 (a)

Claudio Hiroshi Kuroda
Engenheiro - Patr. 32

5. Valor da área municipal a ser alienada de perímetro 34-36-42-41-34 A= 107,90m^2

$$Vm_a = \frac{107,90}{109,30} \times Vm_t$$

Vm_a = Cr$ 3.306.004,57 (Treis milhões, trezentos e seis mil e quatro cruzeiros e cinquenta e sete centavos)

6. Valor da retribuição mensal pelo uso da área municipal de perímetro 35-36-34-35 A= 1,40m^2

$$Rm = \frac{0,06}{12} \times \frac{1,40}{109,30} \times Vm_t$$

Rm= Cr$ 214,48 (Duzentos e quatorze cruzeiros e quarenta e oito centavos).

S.P. 10.07.91

Claudio Hiroshi Kuroda
Engenheiro - Patr. 32

Patr. 3 - Sra. Diretora de Divisão

Avaliada a área municipal de perímetro 34-36-42-41-34, seu valor resultou em Cr$ 3.306.004,57 e, calculado o valor da retribuição mensal pela cessão onerosa da área de perímetro 35-36-34-35, esta resultou em Cr$ 214,48.

S.P. 10.07.91

Walter Tenorio Nobre
Arquiteto Chefe - Patr. 32

Cecília Marcondes Cesar
Assessora - ATL

MO - 014 - DGM

Folha n.o 14 do proc. n.º 684 de 19 91

LEI N.o 7.161, DE 12 DE JULHO DE 1968

Aprova plano de urbanização nos 4.o, 8.o, 40.o, 44.o e 48.o subdistritos — Nossa Senhora do Ó, Santana, Brasilândia, Limão e Vila Nova Cachoeirinha, respectivamente, e dá outras providências.

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, de acôrdo com o disposto no artigo 20 da Lei estadual n.o 9.842, de 19 de setembro de 1967, promulga a seguinte lei:

Art. 1.o — De acôrdo com as plantas anexas n.os 23.640 e 23.641 C-393 do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, fica aprovado plano de urbanização nos 4.o, 8.o, 40.o, 44.o e 48.o subdistritos, respectivamente, Nossa Senhora do Ó, Santana, Brasilândia, Limão e Vila Nova Cachoeirinha, consistente no seguinte:

I — abertura de avenida ao longo do fundo de vale do Córrego Cabuçu de Baixo, com largura básica de 60,00 metros, no trecho compreendido entre a Rua Bartolomeu do Canto e a Avenida General Penha Brasil, antiga Estrada dos Francos;

II — formação de praças:

a) entre as Ruas Dr. Heitor Carrilho, Dr. Ervilio Carrilho e o nôvo alinhamento da avenida aprovada pela Lei n.o 5218, de 17 de junho de 1957, de que trata o artigo seguinte;

b) entre as Ruas Antônio de Couros, Jamaracau e a avenida a que se refere o item I;

c) entre a Rua Guaratala e a avenida de que trata o item I;

d) entre a Rua Benedito de Oliveira e a avenida a que se refere o item I;

e) entre as ruas "10" e "6" e a avenida de que trata o item I;

f) entre a rua "2" e a avenida a que se refere o item I;

g) entre as avenidas Itaberaba, Deputado Emílio Carlos, a via de que trata o item I e a Rua Carlos Alberto, comportando, ainda, obras complementares;

h) entre a avenida Itaberaba e a avenida a que se refere o item I;

i) entre a avenida Itaberaba, a Estrada da Parada e a avenida a que se refere o item I;

j) entre a avenida General Penha Brasil e avenida de que trata o item I;

III — Concordância de alinhamentos das avenidas a que se referem o item I e o artigo 2.o com as vias transversais.

Art. 2.o — Em conformidade, igualmente, com a planta n.o 23.640 C-393, a avenida de que trata o artigo 1.o, item V, da Lei n.o 5.218, de 17 de junho de 1957, passa a ter largura variável entre 40,00 e 60,00 metros.

Art. 3.o — As construções, reconstruções ou reformas nos imóveis lindeiros à avenida de que trata o item I do artigo 1.o, ficam sujeitas ao afastamento mínimo de 6,00 metros, em relação aos alinhamentos da referida via bem como às disposições das letras "b" e "c" do art. 775 da Consolidação do Código de Obras — aprovada pelo Ato n.o 663, de 10 de agôsto de 1934 — com a redação que lhes foi conferida pela Lei n.o 5.819, de 22 de junho de 1961.

Art. 4.o — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão declarados de utilidade pública, oportunamente, para efeito de desapropriação.

Art. 5.o — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 6.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 12 de julho de 1968, 415.o da fundação de São Paulo — O Prefeito, José Vicente de Faria Lima — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Teófilo Ribeiro de Andrade Filho — O Secretário das Finanças, Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro — O Secretário de Obras, José Meiches.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 12 de julho de 1968 — O Diretor, Paulo Villaça.

Folha n.o 15 do proc.
n.º 684 de 19 91

05 AGO 1987

...O DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

22-006.442-87 * 07

...: AQUISIÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL

Av. Inajar de Souza ao lado do nº 2.752 (vide croquis anexo)

...SUINTE. trata-se de área municipal

Fls. 01
Nº 22.006.442.87*07
Procedo(a)
Wandelei Mesmar
Exp. Geral
AR-FO

NOME José Dias da Silva,

... civil casado, residente á Av. Inajar de Souza

...052, Bairro Freguesia do Ó CEP 02716, portador

...ula de identidade RG.Nº 3.000.303, vem mui respeitosa-

...requerer de Vossa Excelência seja submetido a exame e decisão

...do ...ão competente, o pedido supra mencionado.

Cecília Marcondes Cesar
Assessora 2 ATL

Nestes Termos
P.Deferimento
São Paulo, 03 de Agosto de 1987

x José Dias da Silva

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.o 16 do proc. n.º 684/88 de 19 91

Folha de informação nº 45

do Processo nº 22-001.442-37*07 em 23/11/88 (a) [illegible]

Patr. 12. Dra Virginia,

Em atenção ao solicitado temos a informar que o requerente é proprietário lindeiro à área municipal pretendida conforme conclusão alcançada por Patr. 2021 com base nos elementos juntados ao presente.

23.11.88

Rosana Lombardi
Diretora de Divisão
Patr. 2

PATR-3
23/11/88
21-43.000-4

Cecília Marcondes Cesar
Assessora II ATL

Folha nº 17 do proc nº 684 de 1991

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 49-

do Processo nº 22-006.442-87*07 em 19 / 01 / 89 (a)

EDNILSON PINTO
REG. 000.136.1.09 - PROF. 004

PROJ. 3

Sr. Diretor de Divisão Técnica

Para o local, consta apenas o melhoramento viário aprovado pela Lei nº 7.161/68, constante na planta nº 23-J641-C-393 anexa.

Solicitamos informar face ao solicitado à folha nº 46.

18 / 01 / 89

JOSÉ PAIXÃO PEREIRA
Of. Adm. III - Proj. 004

PROJ-SUC.
19/01/89
22.53.001-9

PROJ. 31

19 / 01 / 89

GENY CERNIGOI
Eng. Sec. Téc. Proj. 3001

Arqtº Renato

Solicitando atender.

Cecília Alexandrides Cesar
Assessora 3 ATL

19 / 01 / 89

ROBERTO HENRIQUE FASANO
Chefe de Agrupamento - Proj.31

RHF/.mma.

Folha n.o 18 do proc.
n.º 684 de 19 91

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 50

Proc nº 22-006428/87 + 07 em 09.01.89 Rosa Martuch

Fls. 3

Prop/ 31

Sr. Chefe Assistente 24/89

MOC 7F-03

Atendendo solicitação de Patrimônio fl. 46 informamos:

- não incide no local outro plano de melhoramento público.
- A área em questão é remanescente de obra pública
- Sob o aspecto viário e urbanístico não há inconveniente à incorporação da área ao lote.

Cecília Marcondes Ceravolo
Assessora - ATL

02 JAN 89

RENATO SATRIANO
Arquiteto - PROJ. 31

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.o 49 do proc. n.º do 18

Folha de informação nº 51

Processo d..... n.º 22.006.442.87*07 em 20 / 02 / 89 (a)

JOSÉ GOMES DE MOURA
Of. Adm. Geral V - Proj. 01

Inf: 496
Ref: Processo de nº 22.006.442.87*07
Loc: Av. Inajar de Souza nº 2752 - Freguesia do Ó
Ass: Alienação de remanescente

SVP-G
Sr. Chefe de Gabinete

Face a consulta de PATR-12 de fls. 46 esclarecemos que:

a) O melhoramento aprovado pela lei nº 7161/68 já está implantado no trecho indicado a fls. 48;
b) Sobre a área objetivada não incide outro plano de melhoramento público;
c) O terreno em pauta é remanescente de obra pública;
d) Sob o ponto de vista viário e urbanistico nada há a se opor no tocante a alienação da área ao lindeiro, estando s.m.j disponível.

20/ Fevereiro /1989

EDUARDO JOSE DE CARVALHO FILHO
Superintendente de Projetos Viários

JRKF/JM

S.V.P.-G.-A.T.
23/02/89
22.10.003-2

Cecília Fernandes Cesar
Assessora - ATP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.o 20 do proc. 689 de 19 91

Folha de informação n.º

d o proc. n.º 22-006-443-87+07 em 27 / 02 / 89 (a)

MARCIO MAINARDI
Oficial Administração Geral - 1
SVP.G.

REF:- Proc. 22-006.442-87+07

ASS:- aquisição de área municipal

INF. nº 270/A.T.

P A T R

Srª. Diretora

Encaminhamos as informações retro de PROJ que esclarecem que a área objeto do presente, encontra-se, do ponto de vista viário, disponível para alienação ao lindeiro.

27.02.89

CARLOS EDUARDO T. PACKER
Assessor Técnico - SVP.G

TDNQ/kpw:-

PATR. - GAB.
02/03/89
21-40.000-8

PATR. - PROT - AUT
28/02/89
21 - 47 . 035 - 2 Cecília Marcondes Camargo
Assessora - ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 21 do proc.
nº 884 de 1991

Folha de informação nº 63

o processo nº 22-006.442-87*07 em 11/8/90

Patr. 12
Sr. Dr. Procurador Chefe

Anexamos os documentos de fls.56/62.

Solicitamos o encaminhamento do presente à Regional competente, para que faça a gentileza de informar:

- se a área objetivada (composta pelos remanescentes assinalados a fls. 16, 17 e 21, que formam um só todo (vd. fls. 19 e 54 verso) é ou não construível isoladamente;

- se essa Regional tem interesse na utilização da área em tela, para alguma finalidade pública, inclusive ajardinamento;

- dar outros esclarecimentos que julgar oportunos.

São Paulo, 11 de agosto de 1989.

VIRGINIA PEREIRA SANTOS
Reg. [illegible] - Procurador

VPS/rrms

Patr. 1

Sra. Dra. Procuradora Chefe

Rogamos a remessa do presente a AR/FO, para atendimento da promoção supra.

S.Paulo, 17/08/89

LORENÇO OLIVA
Reg. 573.738 - Procurador Chefe
Patr. 12

Cecília Marcondes Cesar
Assessora AJL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.o 22 do proc. 6 do 19 9

Folha de Informação n.o 66

d/ Proc n.o 22006.442.87-07 em 13/12/89 (a) S

IZILDINHA ANETE T. CONEJO

Sras
Srs Supervisores,

Face ao solicitado em
epígrafe, esclarecemos:

1 — Os lotes não são edificáveis isoladamente face às suas reduzidas dimensões e formatos.

2 — Os lotes em conjunto, perfazendo 109,30 m² são praticamente inedificáveis devido à sua configuração e também porque há um recuo adicional de 6.00 m para a via

Cecilia Marcondes
Assessora AII

MO - 014 - DGM

dos lotes, conforme informação de cadastro à fl 65 anverso, a ser obedecido. Restaria então menos de 30.00 m² para ser edificado, ou melhor, para ser ocupado por edificação, mesmo assim junto do recuo de fundo do lote único, o que permitiria apenas a instalação de uso R1.

Sugerimos, s.m.j. de J.SP., encaminhar à JHTFSC para informar quanto do estado em que se encontra a área (desocupado ou não) para posterior encaminhamento do SR. Administração para opinar sobre o aproveitamento dos mesmos por parte da Municipalidade.

12.12.89.

ARQ. CONSTANTINO SAVA KIPRIADIS F.º
Chefe Unid. Aprov. Plantas FO/CV

Juntado ——, nesta data, ——, documento —— e folha de informação, rubricado —— sob n.º 67

Em 13/12/89

(a) OSCAR [illegible] FILHO

Folha n.o 23 do proc. n.º 684 do 19 97

Sr Engº chefe:

Tenho a informar que a área em questão encontra-se desocupada e cercada com arame.

08/01/90

LUIZ CARLOS MORENO
Agente Vistor - Reg. 463.185

FÓ-S.U.O.S. - FISC.
★ 10/01/90
12-25-5[illegible]-3

Ciente - Ilma Responsável

11/01/90

FÓ - S.U.O.S.
15/01/90
12-25-500 9

ENGº JOÃO A. D'AMARO
SUOS - Fiscalização
AR-FÓ

Cecília Nascimento Cesar
Assessora - ATL

Juntado....., nesta data,.....,documento..... e folha de informação, rubricado..... sob n.º 68

Em 18/01/90

(a) OSCAR [illegible] FILHO

Folha n.o 24 do proc.
n.º 684 do 19 91

S.S.P.

Sr. Supervisor

Por se tratar de uma área de pequena proporção, a sua utilização como área verde é desaconselhável.

Portanto, somos favorável ao aproveitamento da mesma pelo munícipe, visto ser do seu interesse no momento.

06/02/90

JOSÉ GERALDO VIEIRA
Engº Chefe da Seção Técnica
da U.P.J. da AR-FÓ

FÓ - S.S.P.
06/02/90
12-25-200-0

AR-FÓ/CV - GAB.
Sr. Administrador:-

Para conhecimento e posterior envio a

PATR.

06-02-90.

Engº Heraldo de L. Thut
Supervisor de Serv. Públicos
AR-FÓ

AR-FÓ
★ 07/02/90 ★
12-25-010-4

À
PATR
Sr. Diretor:

Com a manifestação da S.S.P. desta AR., encaminhamos o presente a V.Sa. para ciência e prosseguimento.

09.02.90

maap/

Cecília Mendes Cesar
Assessora - ATL

Rogério Domênico Lajolo
Administrador Regional
AR-FÓ

Juntado....., nesta data,....., documento..... e folha de informação, rubricado..... sob n.º -69-

Em 12/02/90

(a) MARIA DE FATIMA C. DE SOUZA
Oficial de Adm. Geral I
Registro 901.040

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.o 25 do proc. n.o 0684 de 19 91

Papel para informação, rubricado como folha n.º 87

n.º 22-006.442-87*07 do 19 1017 (ilegível)

DECLARAÇÃO

José Dias da Silva, abaixo assinado, declara, para os devidos fins, que está de acordo com a avaliçaõ efetuada no processo nº 22-006.442-87*07, no valor de Cr$410.452,90, equivalente a 8.514,6134 BTNs, referente à área municipal que o declarante pretende comprar.

Declara ainda que está ciente e de acordo em que o referido valor será atualizado por ocasião da lavratura da escritura de venda, caso esta venha a se realizar.

São Paulo, 10 de julho de 1990.

José Dias da Silva

José Dias da Silva

RG. nº W267-891-5

Cecília Marcondes Cesar
Assessora - ATL

MARIA DARCY CAMPOS DANTAS
Auxiliar de Gabinete
SJ-GAB

INTERESSADO: JOSÉ DIAS DA SILVA

ASSUNTO: Aquisição de área municipal.

SJ
Senhora Assessora Chefe

Pela inicial, o Sr. José Dias da Silva, na qualidade de proprietário lindeiro, pleiteia a compra de área municipal remanescente de desapropriação perimetrada na planta de fls. 80, em amarelo.

Em consonância com o exposto por SVP, a área pretendida, sob o ponto de vista técnico, acha-se disponível para alienação, considerando que o melhoramento previsto para o local já foi executado.

De outra parte, a Administração Regional, em face da metragem do imóvel, asseverou que o mesmo não é aproveitável isoladamente para edificação, demonstrando ainda desinteresse no seu aproveitamento.

Os pronunciamentos de SVP e SAR evidenciam que tecnicamente o imóvel encontra-se disponível para alienação.

Cecília Marcondes Cesca
Assessora Técnica - SJ

Resta, todavia, a equacionar a matéria legal subjacente, consoante demonstram os pronunciamentos parcialmente divergentes do Departamento Patrimonial.

De acordo com o exposto, não obstante o fato de que fisicamente a área pública forme um só todo

./.

MARIA DARCY CAMPOS DANTAS
Auxiliar de Gabinete
SJ-GAB

(vide planta de fls. 80), decorre ela de 3 (três) expropriatórias distintas, que tiveram por objeto três lotes diferentes.

Duas dessas ações foram encerradas, com o registro das respectivas cartas de adjudicação.

Uma delas, contudo, ainda pende do pagamento integral no valor da indenização, que se processa em parcelas, conforme exposição de DESAP contida às fls. 132.

Sobre esse pequeno trecho da área municipal com 1,40m², perímetro 35-36-34-35 (fls. 80), não detem a Municipalidade, formalmente, o domínio, afigurando-se, portanto, inviável no momento, sua alienação.

Não há, porém, impedimento legal que obstaculize a alienação do restante do imóvel, que configura sua maior porção.

Isso porque, de acordo com a manifestação da Administração Regional, a área, considerada sua metragem total é inconstruível isoladamente, podendo, se conveniente a Administração, ser alienada excetuando-se o trecho de 1,40m², para o qual a Municipalidade não logrou por ora obter o competente registro imobiliário.

Porém, a alienação cogitada não poderá ocorrer diretamente ao interessado, nos termos do requerido, tendo em vista que além do lote do postulante, L.F. 124, há outra propriedade também lindeira à área municipal - L.F. 40 (vide fls. 80).

Tratando-se de área inaproveitável isoladamente que confronta com mais de uma propriedade parti-

./.

cular, forçoso concluir que a venda somente poderá ser efetivada, após a obtenção de autorização legislativa, mediante prévia realização de licitação, modalidade de convite, dirigida a ambos os lindeiros.

Considerando todo o exposto, propomos o o indeferimento, por ausência de amparo legal, do pedido de venda direta do imóvel ao requerente.

Posteriormente ao despacho decisório, caso a Superior Administração julgue conveniente o prosseguimento dos estudos objetivando a venda por licitação, os autos deverão retornar a PATR para a elaboração do necessário projeto de lei e exposição de motivos.

"sub censura"

São Paulo, 04/01/91

ANTONIO CAPECHI
Procurador Assessor SJ G

AC/mrrb.

Cecilia Magalhães Cesar
Assessora - ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 29 do proc. 684/91 de 19

Folha de informação nº *143*

Ao proc. nº 22-006.442-87*07 em 04 / 01 / 91 (a)

MARIA DARCY CAMPOS DANTAS
Auxiliar de Gabinete
SJ-GAB

INTERESSADO: JOSÉ DIAS DA SILVA

ASSUNTO: Aquisição de área municipal.

SJ
Senhor Secretário.

Endossando o pronunciamento retro da Assessoria Jurídica, submeto o presente à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo,

EVENI LONGO
Assessora Chefe SJ G

AC/mrrb.

Assessoria Jurídica

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 30 do proc. nº 684/87 de 19 91

Folha de informação nº *144*

d. proc. n.º 22-006.442-87*07 em 04 / 01 / 91 (a)

MARIA DARCY CAMPOS DANTAS
Auxiliar de Gabinete
SJ-GAB

INTERESSADO: JOSÉ DIAS DA SILVA

ASSUNTO: Aquisição de área municipal

SGM
Senhor Secretário

À vista dos pareceres precedentes de minha Assessoria que acolho, encaminho o presente à consideração de Vossa Excelência com proposta de indeferimento do pedido de venda direta do imóvel objetivado ao requerente.

Posteriormente ao despacho, se conveniente à Superior Administração, os autos poderão retornar ao Departamento Patrimonial desta Pasta para o prosseguimento necessário, objetivando a elaboração de minuta de projeto de lei e exposição de motivos, que disponha sobre a alienação da área mediante licitação na modalidade de convite.

São Paulo, 8.1.91

WALTER PIVA RODRIGUES
Respondendo pelo cargo de
Secretário dos Negócios Jurídicos

AC/mrrb.

Cecília M. Marcondes Cesar
ATL

09/01/91

09/01/91
09/01/91

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 31 do proc. nº 689 de 1991

Folha de informação nº 115

do processo nº 22-006.442-87*07 em 14/01/91 (a) [illegible] MARTINS
Assessoria Jurídica
S.G.M.

Interessado: José Dias da Silva

Assunto : aquisição de área municipal

D E S P A C H O

Acolhendo o pronunciamento da Secretaria dos Negócios Jurídicos, que demonstrou a inviabilidade de alienação direta do imóvel municipal ao interessado, INDEFIRO o pedido formulado na inicial.

Publique-se.

A seguir, a SJ/PATR para ciência e prosseguimento dos estudos objetivando a venda mediante procedimento licitatório, na modalidade Convite.

São Paulo, 18 de janeiro de 1.991.

S.G.M./GAB.
PUBLICADO EM
19 JAN. 1991
TSUYOKO M. TANAKA
S.G.M. - A.TI

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Secretário do Governo Municipal

NMP/ENC/amop.

Cecília Marcondes Cesar
Assessora - ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 150

do Processo n.º 22-006.442-87*07 em 18 / 3 / 91 (a)

CARMEN SILVIA MARTINS VALIM
Enc. do Serviço
Patr. 6011

INFORMAÇÃO Nº 1.543/91 - PATR. G.

INTERESSADO: José Dias da Silva

ASSUNTO : Aquisição de área municipal

S.J. : Sr. Secretário

Conforme demonstra a instrução do presente a área municipal cuja compra se pleiteia é composta por três remanescentes de expropriação contíguos, formando um só todo, conforme se visualiza na planta de fls.80.

Ocorre que duas das ações expropriatórias foram encerradas com o registro das cartas de adjudicação, enquanto uma delas, que encerra um remanescente de apenas 1,40 m², pende ainda do pagamento integral do valor da indenização, que se processa em parcelas.

Pelo fato do requerente, Sr. José Dias da Silva , ser o único lindeiro de todos os remanescentes, eis que proprietário dos Lotes Fiscais 40 e 124, assinalados na planta de fls. 80 (vide fls.26/31, 58/60, 71 e 147), em anterior manifestação deste Departamento (fls.137/137vº) foi proposto o acolhimento parcial do pedido de venda direta, no sentido de alienar-se as duas áreas já formalmente integradas ao patrimônio municipal e ceder-se onerosamente a pequena área de 1,40 m², sobre a qual a Municipalidade não detém ainda, formalmente, o domínio, evitando-se assim a formação de dentes no alinhamento.

Tal posicionamento foi esposado pela Srª Procuradora Geral do Município (fls.138/139).

Porém, em seu pronunciamento de fls.140/142 o Sr. Procurador Assessor de SJ-G manifestou-se equivocadamente, ou se

-segue no verso-

Cecília Matsuhara Cesar
Assessora ATI

ccnt. ... (18.3.91)

ja, entendendo existir mais de um lindeiro à área objetivada, propôs o indeferimento do pedido de venda direta ao requerente. Tal posicionamento, acolhido por Vossa Excelência, levou o Sr. Secretário do Governo Municipal a prolatár o r. despacho de fls.145, indeferindo o pedido inicial e determinando o prosseguimento dos estudos objetivando a venda da área mediante procediemnto licitatório, na modalidade Convite.

Contudo, revela-se impossível o cumprimento da r. determinação, visto que existe apenas um lindeiro às áreas municipais, ou seja, o requerente.

Assim, com a devida vênia, retornamos o presente à elevada consideração de Vossa Excelência, visando a reforma do r. despacho de fls.145, no sentido de prosseguir-se nos estudos visando a venda direta ao requerente das duas áreas já tituladas, bem como na cessão onerosa da área de 1,40 m².

"sub censura".

São Paulo, 18.03.91

MARIA VITÓRIA I. DA S. D'AZEVEDO
Diretora Substa do Deptº Patrimonial
da Procuradoria Geral do Município
-SJ-

LO/csm
19/3

SJ - GAB
19/03/91
21:10.002.0

Juntado....., nesta data,.....,documento..... e folha de informação, rubricado.. sob n.º- 151-.....

Em 27./.03../.91..

(a)..... MARIA DARCY CAMPOS DANTAS
Auxiliar Técnico

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.o 33 do proc. n.o 007 de 19 91

Folha de Informação n.º *151*

do processo n.º 22-006.442-87*07 em 27 / 03 / 91 (a)

MARIA DARC / CAMPOS DANTAS
Auxiliar de Gabinete
SJ-GAB

INTERESSADO: JOSÉ DIAS DA SILVA

ASSUNTO: Aquisição de área municipal.

PATR
Senhora Diretora

Peço providenciar desde logo a elaboração de minuta de projeto de lei e exposição de motivos, objetivando a venda direta do imóvel questionando ao proprietário lindeiro, a ser submetida à superior administração juntamente com proposta de reforma do despacho de fls. 145.

São Paulo, 27/03/91.

EVENI LONGO
Assessora Chefe SJ G

AL/mrrb.

PATR - PROT - AUT
03/04/91
21-47.035-9
Cecília Mercedes Cesar
Assessora - ATL

MO - 014 - DGM

Folha n.o 37 do proc.
n.º 6[illegible] de 19[illegible]

Folha de informação nº 188

do processo n.º 22-006.442-87*07 em 14 / 10 / 91 (a)

MARLENE [illegible] DA SILVA SOUZA
Adm. Geral III
SJ - G

Interessado: JOSÉ DIAS DA SILVA.

Assunto: Aquisição de área municipal.

SJ.G.:
Senhora Assessora Chefe

Pela inicial, deduziu o Sr. José Dias da Silva, proprietário lindeiro, pedido de compra da área pública perimetrada na planta de fls. 80,em amarelo.

As unidades técnicas não apresentaram quaisquer óbices ao atendimento do pedido,asseverando, inclusive, a Regional, que o imóvel,em sua totalidade, é inconstruível isoladamente.

De se observar que apesar de formar um só todo, o remanescente em exame resulta de três desapropriações distintas.

Considerando que a Municipalidade tão somente logrou obter o registro imobiliário relativamente a duas das expropriatórias (maior porção da área total, 107,90 m² fl. 159), propôs PATR, com o endosso da PGM, o prosseguimento do presente, com referência a esse trecho, ficando para o futuro, após o registro imobiliário relativo à terceira expropriatória,a eventual alienação desse remanescente, que possui apenas 1,40 m² (vide fl. 132 e 162).

Cecília Marcondes
Assessora - AIL

MARLENE PEZENDE DA SILVA SOUZA
Of. Adm. Geral III
SJ - G

180/183).

Entendendo que a minuta em apreço encontra-se em condições de ser aprovada, encaminho o presente à apreciação de V. Sa., propondo, à vista dos esclarecimentos ora apresentados, sejam os autos encaminhados a SGM para as demais providências cabíveis, inclusive retificação do r. despacho de fls. 145.

No que tange à proposição de PATR, no sentido de permitir-se o uso, a título precário e oneroso, da nesga de 1,40 m² ao mesmo requerente, até que a Municipalidade, relativamente a ele, logre obter o registro imobiliário da carta de sentença, para posterior venda, entendo que tal outorga tão somente poderá ser concretizada após a formalização da venda da área objeto do projeto de lei de fls. 180/183, devendo, portanto, esse assunto, ser apreciado oportunamente

"sub censura"

São Paulo, 15-10-91

ANTONIO CAPECHI
Proc. Ass. Jur.
SJ.G.

Cecília Marcondes César

AC/sc.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.o 37 do proc.
n.º 684 de 1991

Folha de Informação n.º 191

do processo n.º 22-006.442-87*07 em 14 / 10 / 91 (a)

JOSÉ DIAS DA SILVA SOBR...
Adm. Geral III

Interessado: JOSÉ DIAS DA SILVA.

Assunto: Aquisição de área municipal.

SJ.:
Senhor Secretário

Acolhendo a manifestação retro desta Assessoria, encaminho o presente à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo,

EVENI LONGO
Assessora Chefe SJ.G.

AC/sc.

Cecília Marcondes Cesar
Assessora - AIL

MO - 011 - DGM

Folha n.o 38 do proc.
684 de 1991

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 192

do processo n.º 22-006.442-87*07 em 14 / 10 / 91 (a)

Interessado: JOSÉ DIAS DA SILVA.

Assunto: Aquisição de área municipal.

SGM.:
Senhor Secretário

Com os esclarecimentos prestados pela Assessoria Jurídica deste Gabinete, encaminho o presente à consideração de Vossa Excelência, aprovando a minuta inserida às fls. 180/183 pelo Departamento Patrimonial.

Outrossim, à vista das informações anteriores, far-se-á mister a retificação de despacho contido às fls. 145, eis que configurado que a hipótese é de venda direta do imóvel, independentemente de licitação.

São Paulo, 16-10-91.

DALMO DE ABREU DALLARI
Secretário dos Negócios Jurídicos

AC/sc.

MO - 014 - DGM

PREF. GAB.
18/10/91
11-10-001.0
13.10.91
14.10.91

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 39 do proc.
689
de 19

Folha de informação nº 193

do processo nº 22-006.442-87*07 em 21/10/91

OCTAVIO AUGUSTO DE CARVALHO II
Assessoria Jurídica
S.G.M.-J

Interessado: José Dias da Silva

Assunto: Aquisição de área municipal

D E S P A C H O

I. Diante dos novos esclarecimentos técnicos trazidos aos presentes autos, e à vista do pronunciamento favorável do Senhor Secretário dos Negócios Jurídicos, retifico o despacho de fls. 145, para — desde que haja a devida autorização legislativa — deferir a venda direta de 107,90 m^2 (remanescentes de desapropriação) ao único lindeiro JOSÉ DIAS DA SILVA, segundo avaliação do Departamento Patrimonial, nos termos do art. 112, §§ 3º e 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

II. A permissão de uso, objeto da minuta de fls. 178/179, será decidida oportunamente.

III. Publique-se.

IV. A seguir, a S.G.M./A.T.L. para a preparação da mensagem legislativa, de acordo com a minuta de fls. 180/183.

São Paulo, 18 de novembro de 1 991

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Cecília Nascimento Cesar
Assessora

S.G.M./GAB.
PUBLICADO EM
19 NOV. 1991
TSUYOKO M. TANAKA
S.G.M. - A.T.L.

NINA/LTPP/esa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 40

do processo nº 684 de 19 91-02/12/91 (a)

Sobre o assunto consta,
Lei nº 7.161/68.
em 02-12-91.

JAIR FERREIRA F LHO
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 02/12/91

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/12/91 às 1200 hs.

Ao Nobre Vereador Marcelo Tadeu
para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 06 de 12 de 1991

Presidente

SEGUE — juntado — nesta data, — documento — e papel para informação, rubricado —
sob folha — nº 41

Em 12/12/91

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 41 do proc
Nº 684 de 10/91
Funcionário

PARECER 1818/91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 684/91

A Sra. Prefeita do Município, no uso da atribuição que lhe concede o art. 69, I, da Lei Orgânica Municipal, envia à Câmara projeto de lei que visa autorizar a alienação ao proprietário de imóvel lindeiro, independentemente de concorrência, de área de propriedade Municipal, situada na Avenida Inajar de Souza, no Bairro do Limão.

O art. 2º da propositura descreve a área objeto da transação, configurada na planta anexa nº A-10.512, do Arquivo do Departamento Patrimonial, enquanto o art. 3º prevê que a alienação será efetivada por preço não inferior ao da avaliação, a ser procedida pelo órgão competente da prefeitura, à época da transação, e desde que esse valor não esteja aquém de cr$ 3.306.004,57 (três milhões, trezentos e seis mil, quatro cruzeiros e cinquenta e sete centavos), devendo a importância apurada ser paga no ato da respectiva escritura.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e X; 37, § 2º, V, e 112, § 3º, todos da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 06/12/91

Presidente

RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 13/12/1991
página 64 coluna 1ª
conferido:

À Comissão de Política Urbana

Em, 13.12.91

Luis Fernando B.de Araújo
Secretário da CCJ

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
Em 13/12/91 às 18:00 hs.

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

16/12/91

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Juntado nesta data Papel para informação documento, rubricado sob folha nº 42,43 / 27/12/91 a)

Folha n.º 42 do proc.
n.º 010687913 de 1991
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

O presente projeto de lei nº 684/91, de autoria do Executivo, visa obter a indispensável autorização legislativa para alienar ao proprietário do imóvel lindeiro, independentemente de concorrência, área de propriedade municipal, situada na Avenida Inajar de Souza, Bairro do Limão.

A Exposição de motivos informa que os órgãos técnicos municipais manifestaram-se favoravelmente à alienação requerida por tratar-se de remanescente não aproveitável isoladamente para edificação, sendo, portanto, recomendado a alienação nas disposições do artigo 112, § 3º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo (venda direta ao proprietário lindeiro, mediante prévia avaliação e autorização legislativa, sendo dispensada a realização de concorrência).

Continuando, o Executivo informa que os dois lotes que confrontam com a área alienanda pertencem a um único proprietário, razão por que justifica a venda direta sem concorrência.

No sentido de podermos melhor julgar a medida ora em exame solicitamos a V.Exa. o encaminhamento de ofício ao Executivo no sentido de nos responder às seguintes questões:

1. Se a área alienanda possuir dois lotes lindeiros, mesmo que ambas as áreas pertençam a uma única pessoa, como o presente caso, a solução mais adequada não seria a de se promover licitação, modalidade de convite (conforme o recomendado em parecer de Procurador - fl. 142 do Processo Municipal nº 22-006.442-87*07 - fl. 28 do presente Processo), já que a vida é dinâmica e não estática ? Com efeito, o atual proprietário dos imóveis lindeiros poderia eventualmente vender um, ou até ambos a pessoas diferentes, e ficar configurada a situação de dois lindeiros distintos, situação esta incompatível com a autorização ora em exame.

2. À fl. 22v do presente Processo (fl. 66v do Processo Municipal) verificamos o seguinte despacho: "Restaria então menos de 30,00 m para ser edificado, ou melhor,

Folha n.º 43 do proc.
n.º 010684913 de 1991
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

para ser ocupado por edificação, mesmo assim junto ao recuo de fundo do lote único, o que permitiria apenas a instalação de uso R1". Neste caso não seria obrigatória a realização de concorrência pública, conforme previsto na L.O.M. e na lei nº 10.544, de 31 de maio de 1988, uma vez que não se trata de área inaproveitável isoladamente ?

20/12/91

VER. GABRIEL ORTEGA
RELATOR

EXMO SR. PRESIDENTE DA C.M.S.P.

Solicito de V. Exa. providências no sentido de que seja oficiado ao Executivo para que o mesmo se manifeste a respeito do presente processo, conforme pedido do Vereador GABRIEL ORTEGA.

27/12/91.

VER. BRUNO FEDER
PRESIDENTE.

defiro
27.12.91

SENHORA ASSESSORA CHEFE,

Para as providências cabíveis.

27/12/91.

ARÃO M. DOS SANTOS
SECRETÁRIO.

À

LEG.3 - Senhora Chefe

Para as providências cabíveis.

30.12.91

SUZETE B. R. S. LOGUERCIO
Auxiliar de Gabinete
Reg. nº 21.51

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 12 / 91
página 8 coluna 1
Conferido: EFEITO

SEM EFEITO

Arão Martins dos Santos
Auxiliar Legislativo

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo solicitando as informações conforme cota retro.

30.12.91

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado conforme o solicitado.

30.12.91

SEGUE 1 juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 44/47
Em ORI 01 / 92 /

Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 44 do proc.
N.º 01068493 de 19 91
O funcionário

São Paulo, 30 de dezembro de 1991.

DT.7/Leg.3 - - - 493

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho desta Comissão referente ao Projeto de Lei nº 684/91 de autoria desse Executivo - que autoriza o Executivo a alienar área de terreno de propriedade municipal, situada no Bairro do Limão, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARNALDO DE ABREU MADEIRA
Presidente

Anexo: Cópia do despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

MAL

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 45 do proc. n.º 010684913 de 1991
Folha n.º 43 do proc. n.º 010684913 de 1991

para ser ocupado por edificação, mesmo assim junto ao recuo de fundo do lote único, o que permitiria apenas a instalação de uso R1". Neste caso não seria obrigatória a realização de concorrência pública, conforme previsto na L.O.M. e na lei nº 10.544, de 31 de maio de 1988, uma vez que não se trata de área inaproveitável isoladamente ?

20/12/91

VER. GABRIEL ORTEGA
RELATOR

EXMO SR. PRESIDENTE DA C.M.S.P.

Solicito de V. Exa. providências no sentido de que seja oficiado ao Executivo para que o mesmo se manifeste a respeito do presente processo, conforme pedido do Vereador GABRIEL ORTEGA.

27/12/91.

VER. BRUNO FEDER
PRESIDENTE.

defiro
27.12.91

SENHORA ASSESSORA CHEFE,

Para as providências cabíveis.

27/12/91.

ARÃO M. DOS SANTOS
SECRETÁRIO.

À

LEG.3 - Senhora Chefe

Para as providências cabíveis.

30.12.91

SUZETE C. R. SOLOGUERCIO
Auxiliar de Gabinete
Reg. nº 21.51

Folha N.º 46 do proc.
N.º 01068/91 de 19 91

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ~~PAULO~~

São Paulo, 30 de dezembro de 19 91

MEMORANDO

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 493 de 30.12.91 solicitando ao Executivo subsídios para emissão de Parecer relativo ao P.L. nº 684/91 de autoria do Executivo.

Anexo: Cópia do despacho da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

03/01/92

Elaine Rodrigues Queiroz
S.G.M. - C.T.L.

CÓD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 4P

do processo nº 010684913 de 1991 OP/01 152 (a) Sônia Maria Verzolla

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,

Para as providências que se fizerem necessárias.

07.01.92

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

S E G U E juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 48 a 54

Em 18/02/92

(a) MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária

Folha n.º 48 do proc.
n.º 684 de 1991
O funcionário

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de JANEIRO de 1992

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.o 27 /92

Processo nº 22-006.442-87*07

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício nº .. DT.7/Leg.3/493/91, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei nº 684/91, de autoria deste Executivo, que autoriza o Executivo a alienar área de terreno de propriedade municipal, situada no Bairro do Limão.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexas: cópias xerográficas de fls. 211 e 66/66vº do processo nº 22-006.442-87*07.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/sffs

Recebido na Comissão de Pol. Urbana, estas informações
Em 21/01/92 às 16:00 hs.

Folha n.º 49 do proc. n.º 684 de 1991 Rubrica

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 211

do Processo n.º 22-006.442-87*07 em 08 / 01 / 92 (a)

Carmen S. M. Velten
Reg. 529.753

INFORMAÇÃO Nº 121/92 - PATR. GAB.

INTERESSADO: **José Dias da Silva**

ASSUNTO : **Aquisição de área municipal.**

SGM / ATL
Srª Assessora Chefe

À vista da indagação do Sr. Vereador Relator da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente às fls. 209, entendemos não ser obrigatória a realização de concorrência pública, face o informado pela AR/FO às fls. 66/68vº.

PREF. GAB. 11-10-00 21/01/92

São Paulo, 8 de janeiro de 1992

MARIA SYLVIA NOGUEIRA DE TOLEDO
Diretora do Deptº Patrimonial
da Procuradoria Geral do Município
-SJ-

LO/csmv
08/01

S.G.M. - A.T.L.
21 JAN 1992
RECEBIDO

MO - 014 - DGM

Folha n.º 50 do proc. n.º 684 de 1991
O funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 66

d/ Ofício n.º 22006.442-87507 em 13/12/89 (a)

ILCINHA ANETE T. CONEJO

Sras
Srs Supervisores,

Face do solicitado em
COHAB Peruí, esclarecemos:

1 — Os lotes 1 não são edificáveis isoladamente face às suas reduzidas dimensões e formatos.

2 — Os lotes em conjunto, perfazendo 109,30 m² são parcialmente inedificáveis devido à sua configuração e também porque há um recuo adicional de 6.00 m para a via lindeira

MO - 014 - DGM

Folha n.º 51 do proc. n.º 684 de 1991
O funcionário

DOS LOTES, CONFORME INFORMAÇÃO DE CADASTRO À FL 65 ANVERSO, A SER OBEDECIDO. RESTARIA ENTÃO MENOS DE 30.00 M² PARA SER EDIFICADO, OU MELHOR, PARA SER OCUPADO POR EDIFICAÇÃO, MESMO ASSIM JUNTO DO RECUO DE FUNDO DO LOTE ÚNICO, O QUE PERMITIRIA APENAS A INSTALAÇÃO DE USO R1.

SUGERIMOS, S.M.J. DE J.SP., ENCAMINHADO À JHTFISC PARA INFORMAR QUANTO DO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA A ÁREA (DESOCUPADO OU NÃO) PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO DO SR. ADMINISTRADOR PARA OPINAR SOBRE O APROVEITAMENTO DAS MESMAS POR PARTE DA MUNICIPALIDADE.

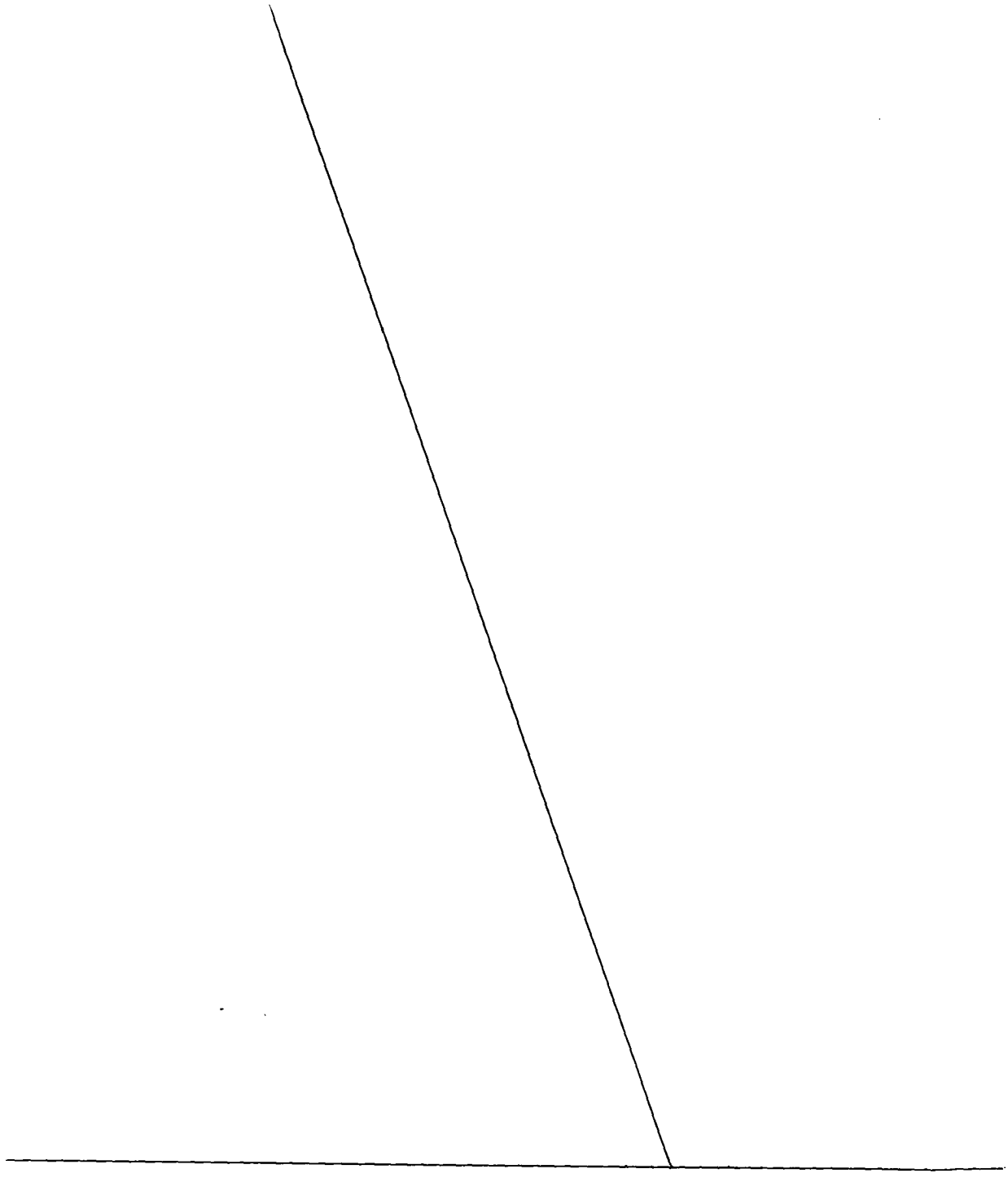
R1289.

ARQ. CONSTANTINO SAVA KIPRIADIS F.º
Chefe Un. Aprov. Plantas FO/CV

Juntado ——, nesta data ——, documento —— e folha de informação, rubricado —— sob n.º 67

Em 13/12/89

(a) OSCAR [illegible] FILHO
Fls. 476.135
AR



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data [expediente / informação / documento], rubricado sob folha n.o_____/_____/_____/_____a)_____

Folha n.o 52 do Proc.
N.o 684 de 1991
O Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0069/92

F , DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 684/91

3/2/92

Visa o presente Projeto de Lei nº 684, de 28 de novembro de 1991, oriundo do Executivo, autorizá-lo a alienar área de terreno de propriedade municipal, situada no Bairro do Limão.

A área, constante de dois lotes localizados na Avenida Inajar de Souza, próximos da Rua Guarabira, pertence à Quadra 259 do Setor 076 do Cadastro da Prefeitura Municipal. Suas áreas, de 34,80 m² e 73,10 m², perfazem um total de 107,90 m².

O lote remanescente lindeiro, com 1,40 m², aos dois lotes mencionados, e que não faz parte da alienação em questão, ainda não tem o seu domínio pertencente à Municipalidade, já que o seu pagamento se processa em parcelas e ainda não foi completada a indenização total, e portanto não pode ser alienado.

Sobre a utilização desta área municipal como área verde o Executivo se manifestou negativamente por se tratar de área de pequena proporção, e, assim, desaconselhável.

A Prefeitura Municipal tem a intenção de fazer a venda direta ao proprietário dos dois lotes lindeiros, que é apenas uma pessoa. Consultada a Administração Direta sobre a eventualidade de existir a venda de um dos lotes durante a tramitação de todo o processo, ela se eximiu de comentar o assunto, ficando apenas registradas as informações anteriores.

Em vista disto a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é favorável à propositura, porém crê que deva existir um artigo no Projeto de Lei que estabeleça que caso na época da alienação os proprietários dos dois lotes lindeiros sejam diferentes, a venda não poderá ser feita sem licitação, ficando revogados os termos deste Projeto de Lei.

Folha n.o 53 do Proc.
N.o 684 de 1991
O Funcionário

Para tanto apresenta o substitutivo abaixo com o acréscimo desta modificação ao PL. A fim de que também seja garantido o poder aquisitivo do valor orçado, que consta do Artigo 3º, inclue-se neste substitutivo a data da avaliaçao e dá-se o número de UFM (Unidade Fiscal do Município) relativo ao preço avaliado.

SUBSTITUTIVO Nº /91 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL 684/91

Autoriza o Executivo a alienar área de terreno de propriedade municipal, situada no Bairro do Limão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alienar ao proprietário do imóvel lindeiro, independentemente de concorrência, área de propriedade municipal, situada na Avenida Inajar de Souza, Bairro do Limão.

Art. 2º - A área referida do artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-10.512, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 34-36-42-41-34, de formato irregular, com cerca de 107,90 m2 (cento e sete metros e noventa decímetros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Avenida Inajar de Souza: pela frente, linha curva 36-42, medindo mais ou menos 18,50 metros, confrontando com a Avenida Inajar de Souza, conforme alinhamento aprovado pela Lei nº 7.161, de 12 de julho de 1968; pelo lado direito, linha reta 42-41, medindo mais ou menos 16,00 metros, confrontando com o lote fiscal 40 da Quadra 259 - Setor 76: pelo lado esquerdo, linha reta 34-36, medindo mais ou menos 2,10 metros, confrontado com área municipal remanescente; pelos fundos, linha reta 41-34, medindo mais ou menos 12,20 metros, confrontando com o lote fiscal 124 da Quadra 259 - Setor 76.

Art. 3º - A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao da avaliação, a ser procedida pelo órgão competente da Prefeitura, à época da transação, e desde que esse valor não esteja aquém de Cr$ 3.306.004,57 (três milhões, trezentos e seis mil e quatro cruzeiros e cinquenta e sete centavos), valor este de julho

Folha n.o 54 do Proc.
N.o 684 de 1991
Funcionário

de 1991, correspondendo a 272,17 (duzentos e setenta e duas vírgula dezessete) UFMs, devendo a importância apurada ser paga no ato da respectiva escritura.

Art. 4º - No caso eventual de na época da escritura os proprietários dos lotes lindeiros LF 124 e LF40 não serem os mesmos esta Lei fica revogada em todos os seus termos.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 03 de fevereiro de 1992.

PRESIDENTE:

RELATOR:

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 15 / 02 / 92
pagina 41 coluna 3
Infor.:

À Com. Finanças e Orçamento
em 18/02/92

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária

Recebido em
19.2.92

Ao nobre Vereador Arnaldo Madeira
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
19/02/92

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE MI juntado(s) nesta data 1 documento(s) rubricado(s) sob n.º ... e ficha de informação sob n.º 552 / 06/ 03 92 a (

Folha n.º 55 do proc.
n.º 01068491/3 de 19 91

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0184/92

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 684/91

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa obter autorização para alienar área de terreno de propriedade municipal, situada no Bairro do Limão.

A área referida, com cerca de 107,90 m2, situa-se na Avenida Inajar de Souza e é remanescente de desapropriação, resultante da Urbanização e Canalização do Vale do Cabuçu de Baixo.

O imóvel foi avaliado pela unidade competente da Prefeitura em Cr$ 3.306.004,57, no mês de julho de 1991, valor constante do art. 3º da propositura como limite mínimo para a transação.

Quanto ao aspecto financeiro, entendemos que a redação do artigo citado não é suficiente para resguardar o interesse público, havendo necessidade de indexar o valor original de avaliação. Apresentamos, portanto, o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /92 AO PROJETO DE LEI Nº 684/91

Autoriza o Executivo a alienar área de terreno de propriedade municipal, situada no Bairro do Limão.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

PRE O PROJETO DE LEI Nº 884/91

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa obter autorização para alienar área de terreno de propriedade municipal, situada no Bairro do Limão.

A área referida, com cerca de 107,50 m2, situa-se na Avenida Imajar de Souza e é remanescente de desapropriação, resultante da Urbanização e Canalização do Vale do Cabuçu de Baixo.

O imóvel foi avaliado pela unidade competente de Fiscalização em Cr$ 3.306.004,57, no mês de julho de 1991, valor superior do art. 2º da propositura como limite mínimo para a transação.

Quanto ao aspecto financeiro, entendemos que o referido artigo oitavo não é suficiente para resguardar o interesse público, havendo necessidade de indexar o valor original de avaliação. Apresentamos, portanto, o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /92 AO PROJETO DE LEI Nº 884/91

Autoriza o Executivo a alienar área de terreno de propriedade municipal situada no Bairro do Limão.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Folha n.º 56 do proc.
n.º 010684913 de 1991

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alienar ao proprietário do imóvel lindeiro, independentemente de concorrência, área de propriedade municipal, situada na Avenida Inajar de Souza, Bairro do Limão.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-10.512, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 34-36-42-41-34, de formato irregular, com cerca de 107,90 m2 (cento e sete metros e noventa decímetros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Avenida Inajar de Souza: pela frente, linha curva 36-42, medindo mais ou menos 18,50 metros; confrontando com a Avenida Inajar de Souza, conforme alinhamento aprovado pela Lei nº 7.161, de 12 de julho de 1968; pelo lado direito, linha reta 42-41, medindo mais ou menos 16,00 metros, confrontando com o lote fiscal 40 da Quadra 259 - Setor 76; pelo lado esquerdo, linha reta 34-36, medindo mais ou menos 2,10 metros, confrontando com área municipal remanescente; pelos fundos, linha reta 41-34, medindo mais ou menos 12,20 metros, confrontando com o lote fiscal 124 da Quadra 259 - Setor 76.

Art. 3º - O imóvel, avaliado em julho de 1991 em Cr$ 3.306.004,57 (três milhões, trezentos e seis mil, quatro cruzeiros e cinqüenta e sete centavos), será reavaliado pelo órgão competente da Prefeitura, à época da transação, levando-se em conta as condições de mercado vigentes à época, devendo a importância apurada ser paga no ato da respectiva escritura.

Parágrafo único - A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao da nova alienação, desde que

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alienar ao proprietário do imóvel lindeiro, independentemente de concorrência, área de propriedade municipal, situada na Avenida Ingiar de Souza, Bairro do Limão.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, constante da planta anexa nº A-10.512, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 34-35-42-41-34, de formato irregular, com cerca de 107,90 m2 (cento e sete metros e noventa decímetros quadrados) confrontando, para quem de dentro da área olha para a Avenida Ingiar de Souza: pela frente, linha curva 35-42, medindo mais ou menos 18,50 metros; confrontando com a Avenida Ingiar de Souza, conforme alinhamento aprovado pela Lei nº 7.161, de 12 de julho de 1968; pelo lado direito, linha reta 42-41, medindo mais ou menos 16,00 metros, confrontando com o lote fiscal 40 da Quadra 259 - Setor 76; pelo lado esquerdo, linha reta 34-35, medindo mais ou menos 2,10 metros, confrontando com área municipal remanescente; pelos fundos, linha reta 41-34, medindo mais ou menos 12,20 metros, confrontando com o lote fiscal 124 da Quadra 259 - Setor 76.

Art. 3º - O imóvel, avaliado em julho de 1991 em Cr$ 3.305.004,57 (três milhões, trezentos e seis mil, quatro cruzeiros e cinqüenta e sete centavos), será reavaliado pelo órgão competente da Prefeitura, à época da transação, levando-se em conta as condições de mercado vigentes a época, devendo a importância apurada ser paga no ato da respectiva escritura.

Parágrafo único - A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao da nova alienação, desde que

Folha n.º 57 do proc.
n.º 01068413 de 1991

este não esteja abaixo do valor constante do "caput" deste artigo, monetariamente corrigido pela variação acumulada da Unidade Fiscal do Município de São Paulo, do mês imediatamente seguinte ao da avaliação inicial até o mês da alienação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 5 de março de 1992.

Presidente -

Relator -

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL
Dia 06/ março /1992
Pagina 36 Coluna 1º

esse não estejа abaixo do valor constante do "caput" deste artigo,
monetariamente corrigido pela variação acumulada da Unidade Fiscal
do Município de São Paulo, do mês imediatamente anterior ao de
avaliação inicial até o mês da alienação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão
por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 5 de março
de 1992.

Presidente -

Relator -

em 06.03.92

MARGARETE NUNES DA SILVA
Oficial Legislativo

Folha n.º 58
n.º 684 de 94

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de JANEIRO de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 064 /93

10 - OFICIO
10-0017/93-2

Senhor Presidente

Foram encaminhados pelo Executivo, para deliberação dessa Egrégia Câmara, no decorrer da legislatura que se encerrou em 31 de dezembro passado, projetos de lei versando sobre diversas matérias, os quais não mereceram, até a presente data, a necessária aprovação dos ilustres membros dessa Casa de Leis.

Sobrevindo esta Administração, tais proposituras deverão ser objeto de reexame pelos órgãos municipais competentes, para posterior reencaminhamento, à deliberação legislativa, das que forem consideradas de real interesse para a Cidade e para os munícipes.

Em decorrência, com o propósito de alcançar tal finalidade, solicito a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos projetos de lei relacionados nos Anexos I a IV, integrantes deste, por mim rubricados.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn

SGM - 002 - DGM

Folha n.º 17 de proc.
n.º 17 de 1993
JdC

Folha n.º 59 de proc.
n.º 684 de 91
O Vereador

P.L. Nº		EMENTA
60.	683/91	Aprova plano de melhoramento em Vila Matilde, e dá outras providências.
61.	684/91	Autoriza o Executivo a alienar área de terreno de propriedade municipal, situada no Bairro do Limão.
62.	711/91	Dispõe sobre a exclusão de imóvel do perímetro da Zona de Uso Z6-034, e dá outras providências.
63.	727/91	Aprova traçado de faixas de terreno em Capela do Socorro, e dá outras providências.

SPF/sffs

ROQUETO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
22	6	Monteiro	7 ord.	16.02.93		

Folha n.º 60 do proc. n.º 684 de 1991
Rubrica

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - Srs. Vereadores, a Mesa pede a atenção de todos. O que vai ser posto a votos agora é o ofício do Sr. Prefeito pelo qual ele retira inúmeros projetos de lei para reestudo.

O SR. VIVIANI FERRAZ (PL) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, dentro de um acordo amplo de lideranças e de acordo com a orientação do Sr Prefeito, concordamos com a retirada de todos os projetos com exceção do da anistia. Ou seja, que o projeto da anistia fique na Casa aguardando manifestação para ser apreciado. Ou, então, que venha suplementação ou substitutivo.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, gostaria que o Vice-Líder do Governo esclarecesse de quantos dias será o prazo e se há o compromisso de que, após esse período, o projeto irá a votos nesta Casa.

O SR. VIVIANI FERRAZ - ... (rod. 23 - Ana)

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
22	5	Monteiro	7 ord.	16.02.93		

Folha n.º 61 da prova,
n.º 684 de 1991
O taquígrafo

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - O Sr. Secretário procederá à leitura do Ofício 17/93, do Sr. Prefeito Paulo Maluf, que pede a retirada e o conseqüente arquivamento dosprojetos de lei relacionados nos seus anexos de I a IV.

- o - o -

- É lido o seguinte:

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
23	1	ANA	7ª S.Ord.	16.2.93		

Folha n.º 62 do proc.
n.º 684 de 1991
e apenso

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL) (Pela ordem) - O prazo é de 30 dias no máximo. Vai haver a discussão e neste período, chegaremos ao entendimento.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - Então a votos o destaque do projeto da anistia. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

A votos o ofício do Sr. Prefeito. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Passemos à leitura dos papéis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 63

do processo nº 684 de 19 91 / / (a)

À Leg.3 - Sra. Chefe:

Comunico que na 7a. Sessão ordinária realizada em 16 de fevereiro do corrente, foi aprovado o Of.ATL.004/93 (Processo 10-0017/93), de retirada e arquivamento do presente processo.

18.02.93

LUIZ ARFIAS DE CARVALHO
Ass.Tec.Legislativo Chefe-ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
02/03/93

SEGUE, juntado, nesta data
documento a papel de informação
rubricado ... sob folha n.º 649 68
Em 17/03/93

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 64 do proc
Nº 684 de 1991
O funcionário

Sr. Zuzi,

Preparar ofício comunicando ao Executivo a retirada e consequente arquivamento do presente processo conforme solicitação feita através do Ofício A.T.L. nº 04/93.

15/03/93

SÔNIA MARIA VENEZUELA
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

15/03/93

ZUZI ASSATO
Assistente de Administração

Folha N.º 65 do proc.
N.º 684 de 19 91
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 15 de março de 1993

DT7-LEG3
OFICIO N.300027/93

Senhor Prefeito.

Comunico a Vossa Excelência o [illegible] consequente arquivamento dos Projetos de Lei citados na relação anexa, de autoria do Executivo, de acordo com a solicitação feita através do Ofício A.T.L. nº 04/93, de 14 de janeiro do corrente.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Anexos I e II

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.

Folha N.º 66 do proc.
N.º 694 de 12 91
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

683/91 — Aprova plano de melhoramento em Vila Matilde, e dá outras providências.

684/91 — Autoriza o Executivo a alienar área de terreno de propriedade municipal, situada no Bairro do Limão.

711/91 — Dispõe sobre a exclusão de imóvel do perímetro da zona de uso Z6-034, e dá outras providências.

727/91 — Aprova traçado de faixas de terreno em Capela do Socorro, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

Folha N.º 67 do proc.
N.º 68 1º
O Taquígrafo

São Paulo, 15 de março de 19 93

Recebí ofício DT.7/Leg.3 nº 27/93 de 15.03.93 comunicando ao Executivo a retirada e arquivamento dos Projetos de lei relacionados nos Anexos I e II.

Anexo: Anexos I e II.

S.G.M. - SE
15/03/93
Recebido Hoje

CÓD. 0553

Folha nº 68 do proc
Nº 684 de 1994
C funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Ao DT.94 - arquivo.

Para as devidas providências.

19/03/93

MARIA VERZOLLA
Técnica IV

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 68 fls.

Arquivo em 19/3/93

O Func.º

LOIZA [illegible] GRAMICO
Chefe da Seção Técnica IV